

Exmos. Senhores
Saúde Mais
Panus Saúde + Gestão de Planos, Lda.
Centro Empresarial – Quinta do Lavy , Bloco A – 8
2710-94 Sintra

Porto, 10 de Setembro de 2012

Assunto: Tratamento Gratuitos – Esclarecimentos.

Exmos. Senhores,

A Ordem dos Médicos Dentistas (OMD), Associação de Direito Público representativa dos médicos dentistas em Portugal, vem por este meio expor a V.Exas. o seguinte:

Recentemente, através de contactos de vários associados, chegou ao conhecimento da OMD que a Saúde + estaria a abordar médicos dentistas para celebração de acordos no âmbito da sua rede de prestadores convencionados.

Mais concretamente, num *e-mail* no dia 21 de Agosto enviado pela coordenadora da Saúde +, Dra. Maria Cavaco, a um nosso associado, Dr. João Carvalho, pode-se ler:

«(...)Compreendemos que todos os actos médicos têm custos mas segundo o Código Deontológico a Clausula 22º alinha 1, podem ser praticados actos profissionais gratuitos (...).»

Porém, tal informação não corresponde minimamente com aquilo que está previsto no nº1, do art.22º do Código Deontológico da OMD.

Com efeito, a informação veiculada erroneamente por V.Exas. a médicos dentistas, aponta para a possibilidade total e sem restrições de prática de atos de medicina dentária de forma totalmente gratuita.

Mas em boa verdade, não é isso que resulta da norma deontológica em causa, a qual estabelece o seguinte:

«A medicina dentária é por natureza uma atividade onerosa, podendo ser praticados actos profissionais gratuitamente, quando fundamentados e sem carácter genérico».

Assim, do referido preceito conclui-se inequivocamente que a medicina é uma atividade onerosa e que só excepcionalmente e quando devidamente fundamentado e justificado, sem carácter genérico é admissível a realização de tratamentos dentários gratuitos.

De facto, apenas em determinados contextos, por ex. em iniciativas do âmbito da solidariedade social é a autorizada o exercício da medicina dentária gratuita.

Pela realização de atos médico dentários são sempre devidos os respetivos honorários ao médico dentista.

A informação prestada por V.Exas. acerca da gratuitidade da medicina dentária não encontra qualquer suporte no Código Deontológico da OMD, sendo suscetível de criar confusão quer nos profissionais de saúde convencionados, quer nos utentes aderente à rede Saúde +.

Tomando em consideração o supra exposto, deverão ser tomadas as necessárias diligências tendentes a um cabal e correto esclarecimento dos profissionais de saúde e de todos os utentes.

De referir, que nos termos da Lei é da exclusiva competência do Conselho Deontológico e de Disciplina da OMD, a interpretação e integração das regras deontológicas (art.5º) e resolver todas as dúvidas suscitadas pela interpretação do Código Deontológico e do Estatuto (art.53º, al. i) do Estatuto da OMD).

A OMD não pode deixar de alertar V.Exas. para que sejam tomadas as necessárias providências à correção da informação sobre esta matéria.

Se tal não se verificar, não deixará de a OMD de exigir em sede própria a responsabilidade pelos danos causados pela conduta de V.Exas.

Aproveitamos ainda o momento para chamar a atenção de V.Exas. que a nova Tabela de Nomenclatura da OMD aprovada pelo Regulamento nº501/2011 publicado na 2ª série do Diário da República, encontra-se em vigor desde o dia 23 de Agosto de 2011.

Trata-se de um documento oficial da OMD que compila, coordena conceitos e disposições terminológicas dos atos próprios da Medicina Dentária, integrando assim as designações científicas da profissão e impondo uma uniformização da linguagem utilizada. Com efeito, a cada ato e nomenclatura corresponde um único código de referência.

Desta forma, nos termos do Regulamento nº501/2011, a utilização das nomenclaturas e dos códigos da Tabela da OMD é obrigatória em todos os atos relacionados com a Saúde Oral em geral e com a Medicina Dentária em particular.

Assim, todas as entidades com intervenção na área da saúde, deverão até ao dia 31 de dezembro de 2012, deverão adaptar todos os atuais atos, eventos ou instrumentos contratuais referentes à Medicina Dentária ou aos Médicos Dentistas à Tabela da OMD, passando a utilizar a nomenclatura e os códigos correspondentes a cada ato.

Sem mais de momento,

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário



Orlando Monteiro da Silva